



PROCESSO INTERNO

Nº ..... / 200 .....

# Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: .....

Data da Entrada: 11/06/2002

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2002

"Suprime o parágrafo 6º do Artigo 90 do Re-  
gimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí".

Pedro Antônio da Silva e outros

- Autores -

- Cópia -

## AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de Junho de dois mil e dois, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu João Manoel de Carvalho, e subscrevo e assino.

SEÇÃO VII  
Das Comissões

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

SEÇÃO VIII  
Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO I  
Disposição Geral

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Constituição;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

IV – leis delegadas;

V – medidas provisórias;

VI – decretos  
VII – resoluções  
Parágrafo único  
alteração e consolidação

Art. 60. A Constituição

I – de um terço do Senado Federal;

II – do Presidente

III – de maioria absoluta da Federação, manifestada

§ 1º A Constituição de estado de defesa

§ 2º A proposta de dois turnos, considerando os respectivos membros

§ 3º A emenda proposta pelo Senado

§ 4º Não será o

I – a forma

II – o voto

III – a separação

IV – os direitos

§ 5º A matéria de cada uma não pode ser o

Art. 61.\* A iniciativa de projeto ou comissão da Câmara Nacional, ao Presidente do Senado Superior, ao Procurador-Geral previstos nesta Constituição

§ 1º São de iniciativa

I – fixem ou

II – disponha

\* EC nº 18/98.

Da Organização dos

## TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

### CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

#### SEÇÃO I Do Congresso Nacional

**Art. 44.** O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

*Parágrafo único.* Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

**Art. 45.** A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

**Art. 46.** O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

**Art. 47.** Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

#### SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

**Art. 48.\*** Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

\* EC nº 19/98.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

A supressão do parágrafo 6º do Artigo 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, visa corrigir uma falha ocorrida quando da elaboração do referido diploma e relaciona-se com um dos principais critérios para a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito pelo Poder Legislativo, ou seja, a sua criação automática, independentemente de manifestação Plenária.

Visando maior esclarecimento acerca do assunto, nada melhor do que citarmos José Nilo de Castro, em sua obra intitulada “A CPI Municipal” (1996 – pg 40):

*“...Suficiente para se ter uma CPI é o requerimento de um terço dos Vereadores. Requerida assim e identificando o objeto que exija a investigação, impõem-se ao Presidente da Câmara a formulação do ato exterior de sua constituição. É dizer: não fica ao alvedrio da maioria criá-la ...*

*Criada a CPI municipal pelo só requerimento de um terço da minoria, não pode a maioria dos Vereadores exigir do Plenário decidir ... Porque a Constituição Federal assegura à minoria – e é o único momento na vida parlamentar em que a minoria tem voto e vez -, o privilégio de requerer a criação da CPI. O texto Constitucional diz “serão criadas”, e não “poderão ser criadas” ...*

*Verifica-se, aqui, como se afirmou, exceção, a única, ao princípio da maioria nas Casas legislativas, de que cogita o art. 47 da Constituição Federal, constitucionalizado nas leis orgânicas municipais. Seria desastroso para a democracia subordinar a criação da CPI à deliberação da maioria, pois, o mais das vezes, tal fato tornaria impraticável a instituição desse eficiente controle.”*

Mediante todo o exposto, acreditando na importância de fazer respeitado o direito da minoria nesta Casa de Leis, contamos com o apoio de todos os vereadores na aprovação do presente projeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 008/2002

*“Suprime o parágrafo 6º do Artigo 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí”*

Os Vereadores in fine assinados, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Artigo 310 e seguintes do Regimento Interno, apresentam ao Plenário o seguinte:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º. Fica suprimido o parágrafo 6º do Artigo 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, a saber:

*“Artigo 90. (...)*

*(...)*

*§ 6º. O Presidente da Câmara submeterá o requerimento para exame do Plenário durante a fase do Expediente, sendo que a aprovação se fará por maioria simples.”*

Artigo 2º. O parágrafo 7º do artigo 90 do Regimento passa a denominar-se parágrafo 6º e assim sucessivamente.

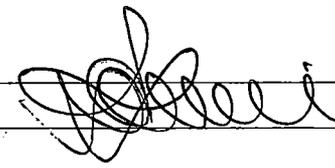
Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 11 de Junho de 2002.

  
**PEDRO ANTONIO DA SILVA**  
1º Signatário

Carlos Lomeu de Oliveira  
Cleudenir Fernando Zini Moreira  
Francisco Carlos Rangel Pereira

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

...../



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.....

Geraldo Bernardes da Cunha

Hermes Afonso Guimarães

José Luiz Pirovani

Marcos Antônio Viana

Nelson Carlos Bastos Polido

Renato de Souza Júnior

Rubens Marcelino de Souza

Vagner Rodrigues Pereira

Walter Vieira de Gouvêa

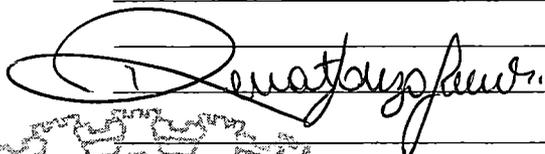
Wellen Lima de Mendonça



---

---

---



---

---

---





**JUSTIFICATIVA**

A supressão do parágrafo 6º do Artigo 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaguí, visa corrigir uma falha ocorrida quando da elaboração do referido diploma e relaciona-se com um dos principais critérios para a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito pelo Poder Legislativo, ou seja, a sua criação automática, independentemente de manifestação Plenária.

Visando maior esclarecimento acerca do assunto, nada melhor do que citarmos José Nilo de Castro, em sua obra intitulada "A CPI Municipal" (1996

– pg 40):

“...Suficiente para se ter uma CPI e o requerimento de um terço dos Vereadores. Requerida assim e identificando o objeto que exija a investigação, impõem-se ao Presidente da Câmara a formulação do ato exterior de sua constituição. E dizer: não fica ao alvedrio da maioria cria-la ...

Criada a CPI municipal pelo só requerimento de um terço da minoria, não pode a maioria dos Vereadores exigir do Plenário decidir ... Porque a Constituição Federal assegura à minoria – e é o único momento na vida parlamentar em que a minoria tem voto e vez -, o privilégio de requerer a criação da CPI. O texto Constitucional diz “serão criadas”, e não “podem ser criadas” ...

Verifica-se, aqui, como se afirmou, exceção, a única, ao princípio da maioria nas Casas legislativas, de que cogita o art. 47 da Constituição Federal, constitucionalizado nas leis orgânicas municipais. Seria desastroso para a democracia subordinar a criação da CPI à deliberação da maioria, pois, o mais das vezes, tal fato tornaria impraticável a instituição desse eficiente controle.”

Mediante todo o exposto, acreditando na importância de fazer respeitado o direito da minoria nesta Casa de Leis, contamos com o apoio de todos os vereadores na aprovação do presente projeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 008/2002

*“Suprime o parágrafo 6º do Artigo 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí”*

Os Vereadores in fine assinados, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Artigo 310 e seguintes do Regimento Interno, apresentam ao Plenário o seguinte:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º. Fica suprimido o parágrafo 6º do Artigo 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, a saber:

*“Artigo 90. (...)*

*(...)*

*§ 6º. O Presidente da Câmara submeterá o requerimento para exame do Plenário durante a fase do Expediente, sendo que a aprovação se fará por maioria simples.”*

Artigo 2º. O parágrafo 7º do artigo 90 do Regimento passa a denominar-se parágrafo 6º e assim sucessivamente.

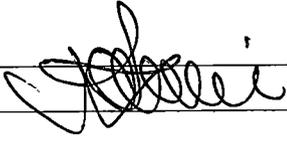
Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 11 de Junho de 2002.

  
PEDRO ANTONIO DA SILVA  
1º Signatário

Carlos Lomeu de Oliveira  
Cleudenir Fernando Zini Moreira  
Francisco Carlos Rangel Pereira

  
...../



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.....

Geraldo Bernardes da Cunha

Hermes Afonso Guimarães

José Luiz Pirovani

Marcos Antônio Viana

Nelson Carlos Bastos Polido

Renato de Souza Júnior

Rubens Marcelino de Souza

Vagner Rodrigues Pereira

Walter Vieira de Gouvêa

Wellen Lima de Mendonça

